

CONTRATO Nº 104 /2021/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA TRANE
TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado à Empresa **TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.610.517/0001-65, sendo o Contrato executado pela filial, inscrita no CNPJ nº. 01.610.517/0011-37, com sede na Rua das Perobas, nº. 119, bairro Vila Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP. 04.321-120, neste ato representada por Daniel Fernando Carvalho Rebollo, portador do RG nº. 33.282.312-X SSP/SP e do CPF nº. 288.300.908-24 e por Matheus Lemes, portador do RG. 1/C 3.332.193 SSP/SC e CPF. nº. 027.086.349-41, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo Dispensa de Licitação nº. 012/2021 (SGED nº. 2021/6856.5843-1) e no Termo de Referência nº. 003/2021/SAP, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Estadual nº. 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação emergencial de locação de equipamentos de refrigeração do tipo chiller de água gelada com condensação de ar para atendimento das Centrais de Água Gelada (CAG) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas Processo de Dispensa de Licitação nº. 012/2021 (SGED nº. 2021/6856.5843-1), especialmente, o Termo de Referência nº. 003/2021/SAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E PREÇOS PRATICADOS:

2.1. As descrições e os preços praticados dos serviços, para a locação dos equipamentos estão especificados na tabela abaixo, conforme proposta da **CONTRATADA** SRD1667 REVISÃO B 25/08/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EQUIP	UNID.	QUANT./ MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CHILLER'S'), INCLUÍDOS REMOÇÃO, TRANSPORTE IDA E VOLTA, CARGA E DESCARGA, IÇAMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E PARTIDA, DE 240 a 300 TR NA CAG 1 ¹ ;	01	Mês	06	R\$ 34.812,33	R\$ 208.873,98
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CHILLER'S'), INCLUÍDOS REMOÇÃO, TRANSPORTE IDA E VOLTA, CARGA E DESCARGA, IÇAMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E PARTIDA, DE 150 A 250 TR NA CAG 2 ² ;	01	Mês	06	R\$ 34.812,33	R\$ 208.873,98
Valor Total: R\$ 417.747,96 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).						

2.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 417.747,96 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	Número	Histórico
Reduzida	42	
Projeto/Atividade	2.007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	300	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. A vigência do Contrato deverá ser de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato.

4.2. O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Nota de Empenho conforme artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

4.3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão realizados na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso situado a Avenida André Antônio Maggi, nº. 06, setor A, CPA, CEP 78.049-901 – Cuiabá/MT.

5.2. O serviço deverá começar a ser prestado 01 (um) dia após a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço. Tendo prazo de 180 dias de execução, ou, quando finalizar o processo licitatório de aquisição dos equipamentos, o que ocorrer primeiro.

5.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com os horários estipulados pela contratante;

5.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.5. A **CONTRATADA** deverá dispor durante a prestação do serviço, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa do serviço.

5.6. Todas as instalações acima serão em conformidade com a NR18 do Ministério do Trabalho:

5.6.1. *“Esta Norma Regulamentadora e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras – NR aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas oficiais e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais aplicáveis”.*

5.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários a execução do serviço.

5.8. Fornecimento de suporte técnico 24h por dia para caso de pane nos equipamentos, sem necessidade de ressarcimento nos casos em que forem constatados problemas do próprio equipamento, para execução de manutenção corretiva, inclusive considerando a substituição de peças que por decorrência do uso sofrerem avaria.

5.9. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos de última geração necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.1. A manutenção preventiva, corretiva e a higienização dos equipamentos objeto dessa contratação fica a cargo da **CONTRATADA** durante todo o período de locação.

6.1.1. Os equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce.

6.1.2. Quando for constatada e caracterizada avaria ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização o mesmo não poderá ser realizado sem autorização prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

17.1.1. PROVISORIAMENTE: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado **CONTRATANTE**, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

17.1.2. DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços durante o prazo vigente contido neste Termo de Referência, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

7.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **preferencialmente**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além do fornecimento das ferramentas, utensílios e equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, deverá considerar a eventual necessidade de atendimentos aos sábados, domingos e feriados, bem como o terceiro turno, de acordo com a complexidade das instalações, das máquinas e da continuidade do serviços parlamentares e administrativos, obrigando-se a:

9.1.1. Providenciar o transporte das equipes e equipamentos utilizados sem ônus adicional.

9.1.2. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-los quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.3. Disponibilizar números de telefones móvel, fixo, rádio e e-mail que possibilite contato imediato entre a fiscalização e o preposto da **CONTRATADA**, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento a situações de eventuais emergências decorrentes dos trabalhos.

9.1.4. Atender às situações de emergência em decorrência dos serviços aqui contratados, no prazo de até 02 (duas horas), contadas do momento do chamado inclusive sábados, domingos e feriados.

As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, do serviço, equipamentos e/ou outros bens, e que possam ser solucionadas por profissionais com a devida qualificação técnica.

9.1.5. Executar o serviço sob acompanhamento e supervisão técnica dos profissionais técnicos indicados pela própria **CONTRATADA**.

9.1.6. Executar o serviço que implique desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento do prédio da **CONTRATANTE**, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade previamente planejado e/ou agendado junto à Secretaria de Administração e Patrimônio da ALMT.

9.1.7. Elaborar e manter os relatórios que deverão conter, no mínimo:

9.1.7.1. Discriminação do serviço executado, com data e local do mesmo.

9.1.7.2. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, etc.

9.1.7.3. Resumo do serviço executado com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da **CONTRATANTE**.

9.1.7.4. Descritivo sobre reparos preventivos, corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas.

9.1.8. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

9.1.9. Relatar à fiscalização toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da **CONTRATANTE**, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

9.1.10. Apresentar as equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás, contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível.

9.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução do serviço e/ou materiais/peças empregados.

9.1.12. Responder pelos danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, estando estes agindo exclusiva e diretamente dentro da execução do objeto contratado.

9.1.13. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados, estando estes agindo exclusiva e diretamente dentro da execução do objeto contratado.

9.1.14. Fornecer a **CONTRATANTE** antes do início do serviço e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados integrantes da Equipe, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade.

9.1.15. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da **CONTRATANTE**.

9.1.16. A **CONTRATADA** será a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de imposto, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

9.1.17. A **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas durante a execução da respectiva prestação de serviços.

9.1.18. A **CONTRATADA**, promoverá, por sua conta, a cobertura, mediante seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Contrato, devendo reparar e indenizar danos exclusivo e diretamente na execução do Contrato, causados à **ALMT** e/ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do serviço contratado ou delas decorrentes.

9.1.19. Compete, ainda, à **CONTRATADA**, cientificar, imediatamente, à Fiscalização da **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar nos serviços.

9.1.20. Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas atualizadas da ABNT, atendendo as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes referentes ao objeto, e dos manuais dos fabricantes dos equipamentos, utilizando mão-de-obra especializada.

9.1.21. Os serviços constantes destas especificações não poderá ser subcontratado, devendo ser executado por pessoal próprio da **CONTRATADA**, que deverá ser a única responsável por sua boa execução, exceto a utilização de guincho ou içamento.

9.1.22. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e materiais fica a cargo da **CONTRATADA**, bem como, a remoção de todo entulho proveniente do serviço e a limpeza geral dos locais onde foi efetuado o serviço. E demais procedimentos que sejam necessários para execução total, inclusive os materiais e todos os equipamentos.

9.2. Apresentar, quando exigido pela **CONTRATANTE**, os seguintes documentos:

9.2.1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da instalação junto ao órgão competente;

9.2.2. PCMSO, PPRA, ASO e demais relatórios regulamentares referentes aos programas de riscos ocupacionais.

9.3. Caso sejam detectados defeitos ou falhas sistemáticas em determinados serviços entregues pela **CONTRATADA** ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a **CONTRATANTE** pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos serviços/produtos em até 05 (cinco) dias seguidos.

9.4. Todas as despesas que ocorrerem durante a execução do Contrato, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos serviços, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** quaisquer ônus.

9.5. Qualquer garantia e responsabilidade estabelecida não substitui aquelas previstas por lei. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por danos especiais, indiretos, punitivos, incluindo perdas comerciais, perda de uso, perda de lucratividade, ou qualquer outra perda alheia à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos que se relacionem com o objeto da contratação, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

11.2. As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.3. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por meio de servidor formalmente designado como fiscal, para executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato.

11.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela **CONTRATANTE**.

11.6. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução do objeto.

11.7. A **CONTRATADA** apresentará relatório das tarefas desenvolvidas no período.

11.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

11.10. A conformidade das peças, materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo.

11.11. Qualquer determinação da fiscalização deverá ser prontamente obedecida pela Contratada, quer quanto a sua natureza, quer quanto o desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA/FATURA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.

12.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

12.2.1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

12.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;

12.2.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

12.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

12.4. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

12.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

12.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

12.9. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*;

12.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

12.12. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da contados do recebimento pela fiscalização da **CONTRATANTE**, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

13.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº. 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

13.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

13.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 13.6.1 e 13.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.6.7. Na hipótese do item 13.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

13.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 18.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento e licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

16.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Estadual nº. 10.534 de 13 de abril de 2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº. 012/2021 (SGED nº. 2021/6856.5843-1) e no Termo de Referência nº. 003/2021/SAP, bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Termo de Referência nº. 003/2021/SAP e seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.534/2017 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;



17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em 13 de setembro de 2021.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS - MESA DIRETORA</u> Dep. Max Russi: Presidente Dep. Eduardo Botelho: 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR- CONDICIONADO LTDA CNPJ nº 01.610.517/0011-37	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Daniel Fernando Carvalho Rebollo RG nº. 33.282.312-X SSP/SP CPF nº. 288.300.908-24 Matheus Lemes RG. 1/C 3.332.193 SSP/SC CPF nº 027.086.349-41 DANIEL FERNANDO CARVALHO REBOLLO: 288 30090824 Digitally signed by DANIEL FERNANDO CARVALHO REBOLLO:288 30090824 Date: 2021.09.10 16:43:47 -03'00' MATHEUS LEMES: 02 70863494 Digitally signed by MATHEUS LEMES:02 70863494 Date: 2021.09.10 21:17:23 -03'00'
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: GUACIRA PEREIRA RG Nº: 25897716-4 CPF Nº: 260.946.268-93 ASSINATURA:	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Midiã Maira C. G. de Sá</u> RG Nº: _____ CPF nº 021.211.711-42 RG Nº: <u>2829242-1 SSP/MT</u> CPF Nº: _____ ASSINATURA:

